



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

**ANEXO - I**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DE  
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO  
REFERENTE A INSTITUIÇÃO DO  
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL  
DE ALEGRE- REFIS MUNICIPAL 2025.**

A Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do artigo 14, estabelece que a concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e de medidas de compensação, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, nº 3881/2024, em vigor para o exercício de 2025 da Prefeitura Municipal de Alegre - ES, estabelece em seu artigo 10:

*"ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
Art. 10. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.*

*§1º. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.*

*§2º. A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição."*

Objetiva o Poder Executivo, com amparo no disposto nos artigos 180 e seguintes do Código Tributário Nacional, conceder anistia de multas e juros na

---

Parque Getúlio Vargas, 01 – Centro – Alegre/ES – CEP 29500-000  
Tel.: (28) 3552-2352 / Fax: (28) 3552-1920 – [www.alegre.es.gov.br](http://www.alegre.es.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

forma estabelecida no projeto de lei em pauta, originados em razão do atraso ou falta de pagamento, pelos contribuintes, decorrentes de débitos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, relativos a créditos municipais, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2024, sejam decorrentes de obrigação própria, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados no programa anterior, com redução de até 100% (cem por cento) do valor correspondente a juros moratórios e multa de mora, conforme parâmetros estabelecidos em Lei.

Apresentamos a seguir uma planilha com os valores incluídos no programa de recuperação fiscal- REFIS e os respectivos valores de multas e juros separados por grupos:

Agrupamento	Valor Atual	Correção	Multa	Juros	Total
IPTU	R\$1.877.029,53	R\$379.870,36	R\$451.388,00	R\$1.022.529,11	R\$3.730.817,00
IPTU COMPLEMENTAR	R\$ 1.680,40	R\$ 1.764,98	R\$ 689,03	R\$ 5.397,91	R\$ 9.532,32
ISS/TLLF	R\$493.960,59	R\$91.833,66	R\$117.158,00	R\$258.411,88	R\$961.364,13
ISS/TLLF/2	R\$ 18.080,97	R\$ 3.901,79	R\$ 4.396,50	R\$ 10.572,33	R\$ 36.951,59
ISS/TLLF 03 LIMINAR Nº 859948	R\$ 7.538,89	R\$ 14.049,24	R\$ 4.317,60	R\$ 49.395,28	R\$ 75.301,01
ISS	R\$48.712,80	R\$2.288,72	R\$10.200,33	R\$3.804,40	R\$65.006,25
ISSQN EVENTUAL	R\$ 144.587,88	R\$ 122.947,15	R\$ 53.506,00	R\$ 351.934,36	R\$ 672.975,39
MULTA DE INFRAÇÃO	R\$ 197.795,05	R\$ 25.289,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 223.084,70
MULTAS APLICADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS	R\$ 532.554,89	R\$ 462.145,76	R\$ 198.940,00	R\$ 1.262.070,35	R\$ 2.455.711,00
RESSARCIMENTO RECEBIDO INDEVIDO	R\$ 12.249,56	R\$ 10.649,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.899,41
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 116.768,66	R\$ 15.716,74	R\$ 26.496,30	R\$ 42.209,71	R\$ 201.191,41
TAXAS DIVERSAS	R\$ 117.111,01	R\$ 9.355,01	25.293,00	R\$ 17.648,55	R\$ 169.407,57
TAXAS DIVERSAS	R\$ 36.074,59	R\$ 1.581,23	R\$ 7.343,90	R\$ 3.761,89	R\$ 48.761,61
<b>TOTAL</b>	<b>R\$3.604.144,82</b>	<b>R\$1.141.394,14</b>	<b>R\$899.728,66</b>	<b>R\$3.027.735,77</b>	
		<b>Desconto 100%</b>	<b>R\$899.728,66</b>	<b>R\$3.027.735,77</b>	<b>R\$3.927.464,43</b>

Fonte: Dados do Processo Digital nº525/2025.

Parque Getúlio Vargas, 01 – Centro – Alegre/ES – CEP 29500-000  
Tel.: (28) 3552-2352 / Fax: (28) 3552-1920 – [www.alegre.es.gov.br](http://www.alegre.es.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A anistia proposta pelo ato em apreciação, implicará em uma renúncia de receita de multas e juros de até R\$ 3.927.464,43 (três milhões novecentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos) valor este que não configura prejuízo ou renúncia de receita propriamente dito, pois não afetará às metas anuais e plurianuais, em virtude do ato em questão ser incentivador do aumento da arrecadação, e propiciar concomitante, redução nos custos de cobrança da Dívida Ativa, já que não contempla somente os débitos em cobrança judicial, ou aqueles que já tiveram o respectivo pagamento parcelado pelo contribuinte, diminuindo o volume de feitos a serem ajuizados, e, por conseguinte, aqueles custos de ajuizamento.

Para o ano de **2025**, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja o montante aproximado de R\$ 126.986.958,88 (cento e vinte e seis milhões novecentos e oitenta e seis mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos) e o total dispendido pelo projeto de lei em questão será de aproximadamente R\$ 3.927.464,43 (três milhões novecentos e vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e três centavos), conforme plano de trabalho apresentado nos autos, correspondendo a 0,0309% (trezentos e nove décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício.

Para o ano de **2026**, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja o montante aproximado de R\$ 130.796.567,65 (cento e trinta milhões setecentos e noventa e seis mil quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos e o total dispendido pelo projeto de lei em questão será de aproximadamente R\$ 4.123.837,65( quatro milhões cento e vinte e três mil oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), considerando um aumento de 5% sobre o valor apurado em 2025, correspondendo a 0,0315% (trezentos e quinze décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício.

Para o ano de **2027**, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja o montante aproximado de R\$ 134.720.464,68 (cento e trinta e quatro milhões setecentos e vinte mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

centavos) e o total dispendido pelo projeto de lei em questão será de aproximadamente R\$ 4.330.029,53(quatro milhões trezentos e trinta mil vinte e nove reais e cinquenta e três centavos), considerando um aumento de 5% sobre o valor gasto em 2026, correspondendo a 0,0321% (trezentos e vinte e um décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício.

Para o ano de **2028**, a estimativa é de que a receita corrente líquida atinja o montante aproximado de R\$ 138.762.078,62 (cento e trinta e oito milhões setecentos e sessenta e dois mil setenta e oito reais e sessenta e dois centavos) e o total dispendido pelo projeto de lei em questão será de aproximadamente R\$ 4.546.531,00 (quatro milhões quinhentos e quarenta e seis mil quinhentos e trinta e um reais), conforme plano de trabalho apresentado nos autos, correspondendo a 0,0328% (trezentos e vinte e oito décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício.

### ESTIMATIVA DE IMPACTO

ANO	RCL	%
2025	126.986.958,88	0,0309
2026	130.796.567,65	0,0315
2027	134.720.464,68	0,0321
2028	138.762.078,62	0,0328

O programa REFIS será um instrumento de justiça social, permitindo aos contribuintes a regularizar sua situação fiscal, evitando o acúmulo de dívidas e a inscrição em cadastros de inadimplentes, o que pode comprometer a saúde financeira dos mesmos.

O impacto orçamentário e financeiro de natureza tributária, com a concessão da anistia de multa e juros, decorrentes de débitos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, relativos a créditos municipais, constituídos ou não, inscritos em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2024, de acordo com o presente Projeto de Lei, será absorvido através de levantamento comercial e fiscal, bem como a aplicação de uma política contra a sonegação dos referidos impostos e taxas.

Finalmente, quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária e não prejudicará as metas de resultados fiscais, diante da projeção de arrecadação ser superior à aferida nos exercícios anteriores, e em razão dos benefícios a receber serem maiores dos que os benefícios concedidos, e da consequente diminuição dos custos processuais necessários à cobrança da dívida.

Além disso, o presente Projeto de Lei representa uma importante ferramenta para a recuperação fiscal do município, promovendo justiça social, incentivando a atividade econômica e garantindo a sustentabilidade das contas públicas.

A aprovação do presente projeto de Lei, visa tão somente elevar a arrecadação própria do município, a redução significativa do montante da dívida, e alcançar as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2023.

Alegre - ES, 10 de Março de 2025.

  
Willian Fadini Faian  
**Secretário Executivo de Finanças e Planejamento**

---

Parque Getúlio Vargas, 01 – Centro – Alegre/ES – CEP 29500-000  
Tel.: (28) 3552-2352 / Fax: (28) 3552-1920 – [www.alegre.es.gov.br](http://www.alegre.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA**

**ANEXO - II**

Na qualidade de Secretário Municipal de Finanças, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a anistia da proposição em questão relativos à multas e juros incidentes sobre os créditos inscritos decorrentes de débitos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, relativos a créditos municipais, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2024, objeto do Projeto de Lei em tela, possui adequação orçamentário-financeira, com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual, e com a lei de diretrizes orçamentárias, e não afetará as metas e resultados fiscais, uma vez que o presente Projeto de Lei representa uma importante ferramenta para a recuperação fiscal do município, promovendo justiça social, incentivando a atividade econômica e garantindo a sustentabilidade das contas públicas.

Alegre - ES, 10 de Março de 2025.

Willian Fadini Faian

**Secretário Executivo de Finanças e Planejamento**

---

Parque Getúlio Vargas, 01 – Centro – Alegre/ES – CEP 29500-000  
Tel.: (28) 3552-2352 / Fax: (28) 3552-1920 – [www.alegre.es.gov.br](http://www.alegre.es.gov.br)